

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

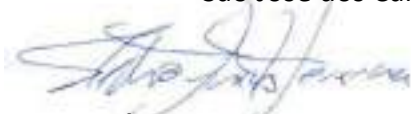
Processo nº 1017103-23.2020.8.26.0577

JOSÉ JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL – Em Recuperação Judicial e JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL – Em Recuperação Judicial (“**Recuperandas**” ou “**Produtores Rurais**”), devidamente qualificadas e representadas nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de fls. 276/283 e em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial** (doc. 1), bem como (i) Laudo Econômico-Financeiro (doc. 2); e (ii) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (doc. 3).

N. Termos.

P. Deferimento.

São José dos Campos, 09 de outubro 2020.



Pedro F. Teixeira
OAB/RJ 166.395



Priscila Butler
OAB/RJ 177.822

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)



JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL,
CNPJ 37.009.167/0001-23

JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL,
CNPJ 37.009.188/0001-49

PROCESSO 1017103-23.2020.8.26.0577
7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

OUTUBRO – 2020

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Definições	4
1.2. Regras de Interpretação	6
1.2.1. Cláusulas e Anexos	6
1.3. Resumo dos Meios de Recuperação Judicial	7
2. HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRODUTORES RURAIS	7
3. FUNÇÃO SOCIAL – TRABALHADORES RURAIS E SEUS REFLEXOS NA ECONOMIA LOCAL	8
4. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DOS PRODUTORES RECUPERANDOS	11
5.1. Credores Concursais	12
5.1.1. Classe I - Credores trabalhistas	12
5.1.2. Classe II – Credores detentores de garantia real	12
5.1.3. Classe III – Credores quirografários	13
5.1.4. Classe IV – Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte	13
5.2. Demais Credores	13
6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
6.1. Adoção de práticas de governança corporativa	14
6.2. Novação de dívidas e equalização de encargos financeiros	14
6.3. Demonstração da viabilidade econômica financeira	14
7. PLANO DE PAGAMENTO	15
7.1. Projeções do Fluxo de Caixa	15
7.2. Propostas de Pagamento	15
7.2.1. Credores Trabalhistas	16
7.2.2. Credores Com Garantia Real	16
7.2.3. Credores Quirografários	16
7.2.4. Credores Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte 17	
7.2.5. Prazo Para Opção de Pagamento	17
8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS	17
9. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	18
9.1. Forma de Pagamento	18
9.2. Comprovante de quitação	18

9.2.1.	Falta de informação das contas bancárias pelos credores.....	18
9.3.	Valores.....	18
9.4.	Compensação.....	18
9.5.	Benefícios recebidos.....	18
9.6.	Dia do Pagamento.....	19
9.7.	Quitação.....	19
9.8.	Liberação de Garantias.....	19
10.	Disposições Finais.....	19
11.	ANEXO I - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO.....	21
12.	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.....	21



JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial



JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.167/0001-23 e no CPF/MF sob o n.º 053.199.008-72 e **JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.188/0001-49 e no CPF/MF sob o n.º 248.353.048-61, ambos com sede na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 224, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209 (**Produtores Rurais** " ou **Recuperandas**"), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 10171032320208260577, em curso perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), o presente Plano de Recuperação Judicial.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

i. Administrador Judicial significa a ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELLI - EPP, representada por Adriana Lucena, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 07 de agosto de 2020, vide fls.276-283.

ii. "AGC" significa qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LFRE.

iii. "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

iv. "Créditos" significa os créditos e obrigações detidos pelos credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral.

v. "Créditos Sujeitos" significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

vi. "Créditos Trabalhistas" significa os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR – Produtor Rural em Recuperação Judicial

vii. "Créditos com Garantia Real" significa os créditos sujeitos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II da LFRE.

viii. "Créditos Quirografários" significa os créditos sujeitos previstos nos arts. 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFRE contra as Recuperandas.

ix. "Créditos Microempresas" significa os Créditos Concurssais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LFRE.

x. "Créditos não Sujeitos" significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da LFRE, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

xi. "Créditos Retardatários" significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LFRE.

xii. "Credores com Garantia Real" significa os credores titulares de créditos com garantia real.

xiii. "Credores Não Sujeitos" significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LFRE.

xiv. "Credores Sujeitos" significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

xv. "Credores Trabalhistas" significa os credores titulares de créditos trabalhistas.


xvi. "Credores Quirografários" significa os credores titulares de créditos quirografários.

xvii. "Credores Microempresa" significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME, MEI e EPP.

xviii. "Data de Homologação" significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

xix. "Juízo da RJ" significa o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo. :

xx. "Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos" significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LFRE.


JOSE JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

xxi. "Laudo Econômico-Financeiro" significa o laudo de viabilidade econômico- financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LFRE.

xxii. "Lista de Credores" significa a relação de credores das Recuperandas. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LFRE, esta última prevalecerá.

xxiii. "LFRE" significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

xxiv. "Plano de Recuperação Judicial" ou "Plano" ou "PRJ" significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LFRE.

xxv. "Recuperação Judicial" significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 10171032320208260577, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos– Estado de São Paulo

xxvi. "Recuperandas" ou "Produtores Rurais" refere-se a - **JOSE JORLEY DO AMARAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.167/0001-23 e no CPF/MF sob o n.º 053.199.008-72 e **JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.188/0001-49 e no CPF/MF sob o n.º 248.353.048-61, ambos com sede na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 224, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209.

xxvii. "Taxa Referencial" ou "TR" significa a taxa constituída pelas trinta maiores instituições financeiras do país, assim consideradas em função do volume de captação de Certificado e Recibo de Depósito Bancário (CDB/RDB), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais e de investimentos e caixas econômicas. A Taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997 e também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil em sua página na Internet (<https://www.portalbrasil.net/indices.htm>), e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2. Regras de Interpretação

1.2.1. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas, itens e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
 Rural em Recuperação Judicial

 JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
 Produtor Rural em Recuperação Judicial

1.2.2. Disposições do Plano

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações dos **Produtores Rurais** previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

1.3. Resumo dos Meios de Recuperação Judicial

Nos termos do art. 50 da LFRE os **Produtores Rurais** destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- Equalização de encargos financeiros relativos às dívidas sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial;
- Novação das dívidas sujeitas ao Plano de Recuperação Judicial;
- Racionalização, já em curso, dos processos operacionais e administrativos e simplificação de sua estrutura organizacional, com estimativas de redução em custos e despesas;
- Desenvolvimento de parcerias agrícolas, na lavoura de café. Estes parceiros trazem expertise que proporcionam melhor volume e melhor qualidade do café colhido, atuando também como importante fonte de recursos para custeio, reduzindo quase a totalidade os custos financeiros para financiamento da produção.
- Desenvolvimento da exploração da lavoura de eucalipto como produto "madeira", de melhor valor agregado e manejo mais econômico.

2. HISTÓRICO E ATIVIDADES DOS PRODUTORES RURAIS

A história dos produtores rurais começa há quase 4 (quatro) décadas, mais precisamente no ano de 1982, quando a 1ª Recuperanda adquiriu um lote de terra nua no município de Minas Novas, próximo à cidade de Capelinha, interior de Minas Gerais.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR – Produtor Rural em Recuperação Judicial

O início das obras para construção da sede fazenda se deu em 1984, tendo a primeira fase sido encerrada em 1985. Ato contínuo, a 1ª Recuperanda iniciou os investimentos para efetivo incremento da atividade rural, o que teve início no ano de 1998 – conforme Certificado de Produtor Rural apresentado nos autos.

Alguns anos mais tarde, em 2005, a 2ª Recuperanda se juntou ao pai (1ª Recuperanda) oportunidade em que adquiriram um novo lote de terra para expansão da produção rural através de sua integração à Fazenda Água Limpa, que conta hoje com uma área total de 2.345 (dois mil trezentos e quarenta e cinco) hectares.

Este estágio inicial, para início da plantação do café e do eucalipto, demandou maciço investimento por parte das Recuperandas, consubstanciado no desmate, preparo de solo, aquisição de mudas, construção de represas, sistemas de irrigação, energia elétrica, implantação e construção de infraestrutura e edificações.

No entanto, devido ao sucesso do negócio inicial e com muito trabalho, a família conseguiu, ao longo dos anos, diversificar a produção entre áreas de pasto, plantio de café, eucalipto e cana de açúcar, viabilizando a estrutura produtiva do que seria hoje a precursora Fazenda Água Limpa.

Assim é que, após anos de investimento e preparação da terra para o mercado, as Recuperandas possuem hoje posição consolidada em sua área de atuação contando com aproximadamente 20 (vinte) empregados diretos e uma média de 6.000 (seis mil) diárias/ano pagas nos últimos anos para 2.000 (dois mil) colaboradores temporários, o que perfaz um investimento anual aproximado no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por ano apenas com mão de obra.

Outrossim, as Recuperandas fazem parte (i) do Instituto do Café da Chapada de Minas (ICCM); (ii) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capelinha/MG (ACIAC); e (iii) da Associação Florestal do Alto Jequitinhonha (AFAJ), todos criados com o objetivo de fomentar e valorizar a atividade das indústrias do café e do eucalipto.

Destaca-se, ainda, que devido à qualidade do produto comercializado, as Recuperandas ficaram, respectivamente, em 2º e 3º lugar nos II e III CONCURSO REGIONAL DE QUALIDADE DOS CAFÉS DA CHAPADA DE MINAS, realizados nos anos de 2018/2019.

3. FUNÇÃO SOCIAL – TRABALHADORES RURAIS E SEUS REFLEXOS NA ECONOMIA LOCAL

Além dos fatores acima mencionados, outro aspecto de extrema relevância é a contribuição da fazenda para a economia local, já que o município de Capelinha/Minas Novas, unidade produtiva das Recuperandas, conta com aproximadamente 35 mil habitantes.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

Como já dito, as Recuperandas, além dos empregados mensalistas, contratam anualmente, em média, 6000 (seis mil) diárias (função temporária), o que significa dizer que nos últimos 3 (três) anos mais de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) foram pagos a quase 2.000 (dois mil) trabalhadores rurais da região de Capelinha

Destaca-se que no ano de 2018, a prefeitura de Capelinha previu em seu orçamento o valor de R\$153.000,007 (cento e cinquenta e três mil reais) para ser destinado a segurança pública do município, enquanto as Recuperandas remuneraram seus diaristas/safristas em aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Além da crise global que afetou o Brasil na última década, as Recuperandas foram obrigadas a se socorrer da presente recuperação judicial em razão de uma sucessão de eventos negativos inesperados ocorridos nos últimos anos.

Sabe-se que o produtor rural é refém das oscilações do mercado, no que concerne, por exemplo, ao preço da saca de café, dos insumos agrícolas, dos financiamentos e subsídios agrários e dos serviços prestados pelas cooperativas. Sem profunda objetividade, o salário pago ao trabalhador rural reflete as condições com que as variações econômicas mais amplas o atingem.

E, como já mencionado, o implemento da atividade rural demandou maciços investimentos por parte das Recuperandas, o que se deu, em um primeiro momento, apenas através de recursos próprios.

Dentre os investimentos realizados, buscando otimizar seu processo produtivo e devido à dificuldade de encontrá-las no mercado fornecedor, as Recuperandas optaram por produzir e plantar suas próprias mudas de café, o que se deu através do plantio de 120 (cento e vinte) hectares, nos anos de 2005 e 2006 (plantação).

Assim é que, cuidou-se e investiu-se no café pelos 3 (três) anos subsequentes – ciclo comum do café – e, apenas em 2010, na primeira safra, se pode perceber uma produtividade absurdamente baixa em mais de metade dos pés de café plantados pelas Recuperandas. Ou seja, em 60 (sessenta) dos 120 (cento e vinte) hectares.

Conforme laudo elaborado pelo laboratório especializado para analisar e identificar o problema à época, as mudas produzidas no triênio anterior detinham um problema genético incorrigível.

Ou seja, gastou-se produzindo mudas, plantando as mudas, custeando e mantendo esta lavoura com irrigação e adubação por 3 (três) anos para concluir que as Recuperandas teriam mais um gasto: arrancar 60 (sessenta) hectares de lavoura de café.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

Assim, por uma questão de má formação genética imprevisível das mudas de café plantadas, as Recuperandas tiveram que amargar este enorme prejuízo sozinhas.

A partir deste primeiro impacto negativo, consubstanciado em um investimento de 3 (três) anos de plantio sem qualquer retorno, o relacionamento com as instituições bancárias, que antes se prestavam somente para sanear pequenos ajustes de fluxo de caixa, passou a ser essencial para financiamento e manutenção do empreendimento.

Outro efeito negativo não esperado, porém infelizmente experimentado, foi no ano de 2017, com o rompimento parcial da barragem que continha a represa usada na irrigação de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de litros de água.

Esta infraestrutura fundamental para a existência e produtividade do empreendimento precisou ser refeita em caráter emergencial, demandando ações de engenharia, terraplanagem e reconstrução, tudo contratado em caráter de emergência, não propiciando tempo, sequer, para aferir e contratar os melhores preços e trazendo novo e indesejável endividamento bancário para as Recuperandas.

Outrossim, as condições climáticas verificadas nos últimos anos, tais como o alto volume das chuvas, a estiagem e o calor excessivo, interferiram negativamente na produção do café, reduzindo a quantidade e qualidade do produto final.

Via de consequência, os produtores acabaram experimentando um considerável, porém indesejado, aumento do preço da produção (para contornar as adversidades climáticas) e redução do preço da saca ocorrida nos últimos 6 (seis) anos.

Soma-se isso ao fato de que as exportações brasileiras de café recuaram 20,2% no ano de 2019, segundo o Conselho dos Exportadores de Café do Brasil (Cecafé).

Ainda de acordo com a entidade, as exportações da espécie arábica (cultivada pelas Recuperandas) diminuíram 22,8% só em novembro/2019.

A mesma crise tem sido observada em relação ao eucalipto, visto que o cultivo é majoritariamente destinado à produção de carvão, que abastece as indústrias do aço do país.

Ocorre que o desequilíbrio vivenciado pelo setor siderúrgico, tornou o mercado pouco atrativo, ante o excesso de oferta, que reflete diretamente na desvalorização do produto.

Somada à desaceleração do setor siderúrgico, a produção nacional de celulose recuou 6,6% em 2019, segundo dados da Indústria Brasileira de Árvores (Ibá), prejudicando ainda mais o cultivo e produção do eucalipto.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

De forma a asfixiar ainda mais o produtor desta commodity, segundo Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) houve acréscimo de até 35% nos custos de produção do eucalipto em relação a 2018, tornando o cultivo e manutenção extremamente caro.

Ademais, conforme recente estudo realizado por uma das maiores revistas de notícias agrícolas do país¹¹, o panorama para os preços no curto-prazo deve permanecer negativo por algum tempo, já que conta com um aumento de disponibilidade de café da principal origem e uma redução no interesse de compra no destino, este bem abastecido por compras pontuais de segurança e fluxo generoso saindo das origens.

Não bastasse os fatores elencados acima, como se sabe, a pandemia instalada vem afetando gravemente a economia nacional, fazendo-se necessária a adoção de medidas excepcionais para ajudar as empresas e trabalhadores.

E embora o conjunto draconiano das medidas governamentais adotadas talvez seja necessário para preservação da saúde pública, ele está produzindo efeitos disruptivos sem precedentes na economia mundial, afetando gravemente a demanda ou capacidade de produção de bens e serviços.

No Brasil, diversas empresas já paralisaram suas atividades, compulsoriamente ou por força das circunstâncias excepcionais impostas, tendo como resultado inevitável a interrupção de seus fluxos de pagamento, das vendas de bens e serviços e o rápido esvaziamento da sua capacidade financeira.

Nesse contexto, o fato é que a atividade rural desenvolvida pelas Recuperandas também foi gravemente afetada, uma vez que, além da diminuição da demanda, diversas restrições no transporte e colheita foram impostas pelo governo para evitar o contágio entre os trabalhadores das lavouras no período de colheita.

Sem prejuízo, o cenário futuro do mercado em que se encontram as Recuperandas é pujante e a crise econômico-financeira vivenciada, se atrelada ao presente processo de recuperação judicial, será superada.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO DOS PRODUTORES RECUPERANDOS

São considerados credores dos produtores rurais e sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os detentores de créditos até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, vencidos ou vincendos, apresentados no rol de credores anexo a petição inicial do processo, com as eventuais inclusões, correções e modificações previstas em lei.

5.1. Credores Concursais

Em consonância ao descrito no tópico anterior, os produtores recuperandos apontaram em seu pedido inicial, relação com 57 (cinquenta e sete) credores concursais cujos créditos totalizam o valor de R\$ 8.718.540,02 (oito milhões, setecentos e dezoto mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), a qual poderá sofrer alterações conforme previsão legal.

Assim, as formas de pagamento previstas aos credores de cada classe, discriminadas em seus itens específicos, foram elaboradas com base nas premissas previstas neste plano, bem como, no faturamento atual e projetado da empresa.

As modificações nos créditos, seja em relação ao seu detentor, ao seu valor ou a sua natureza, não ensejará alterações no plano ora apresentado e, por conseguinte na forma de pagamento apresentada, haja vista que, havendo tais modificações estas não repercutirão na execução do plano, pois já previstas tais possibilidades.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do Julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direitos aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.


Assim, tomando por base as informações apresentadas no pedido de processamento da recuperação judicial, ilustramos abaixo o total dos créditos e a quantidade de credores pertencentes a cada classe.

5.1.1. Classe I - Credores trabalhistas

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da recuperação judicial, verifica-se a existência de 6 (seis) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais), sendo que a mesma poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo administrador judicial nos termos do §2º do art. 7º da lei 11.101/2005.

5.1.2. Classe II – Credores detentores de garantia real

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da recuperação judicial, verifica-se a existência de 1 (um) credor nesta classe, que perfaz dívidas no valor de R\$ 1.267.716,77 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
 Rural em Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
 Produtor Rural em Recuperação Judicial

centavos), sendo que a mesma poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo administrador judicial nos termos do §2º do art. 7º da lei 11.101/2005.

5.1.3. Classe III – Credores quirografários

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da recuperação judicial, verifica-se a existência de 18 (dezoito) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 7.294.711,43 (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), sendo que a mesma poderá sofrer modificações por ocasião do edital publicado pelo administrador judicial nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

5.1.4. Classe IV – Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

Segundo as informações apresentadas no pedido de processamento da recuperação judicial, verifica-se a existência de 33 (trinta e três) credores nesta classe, que perfazem dívidas no valor de R\$ 129.331,82 (cento e vinte e nove mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), sendo que a mesma poderá sofrer modificações por ocasião do edital pelo administrador judicial nos termos do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.


5.2. Demais Credores


Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por força do disposto no art. 49 §§3º e 4º, LFR, poderão se submeter às propostas deste PRJ e, por conseguinte, aos seus efeitos, desde que os detentores dos créditos optem por aderir às propostas formuladas na condição de credores aderentes, adesão está a ser efetuada através de pedido específico em até 5 (cinco) dias da homologação do Plano, caso contrário, seus créditos poderão ser objeto de negociação visando a equalização de encargos e redução das obrigações da empresa. Havendo a adesão, os credores aderentes receberão o tratamento especificado neste PRJ.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente plano de recuperação tem por premissa básica, cumprir com sua função social propiciando a continuidade de suas atividades, a manutenção da fonte produtora e de renda das dezenas de famílias que dela dependem, além de liquidar o passivo da recuperanda com seus credores concursais.

As medidas elencadas a seguir, apesar de duras, são necessárias e imprescindíveis para viabilizar o soerguimento e continuidade das empresas, o que só será possível conseguir com as soluções propostas apresentadas a seguir, a qual viabilizarão a recuperação e o levantamento dos indispensáveis recursos a sua sobrevivência e continuidade.


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
 Rural em Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
 Produtor Rural em Recuperação Judicial

Desta forma o processo de reestruturação dos produtores rurais não permite uma situação diferente da proposta, caso contrário estaríamos perpetuando dívidas que não dariam frutos a nenhum credor e tampouco a sociedade onde estão inseridos, o que não permitiria alcançarmos o ideal maior insculpido na lei.

As projeções financeiras apresentadas juntamente a este Plano de Recuperação Judicial, foram desenvolvidas com base no faturamento projetado da empresa no período futuro que compreende a continuidade das atividades agrícolas.

Enfim, tal plano é baseado na realidade dos produtores rurais concomitantemente a realidade de seus credores, que buscam a satisfação de seus créditos com a maior brevidade possível.

Por todo o exposto, conforme dispõe os incisos do art. 50 da lei 11.101/05, os meios propostos pelas Recuperandas a serem empregados para viabilização da recuperação econômico-financeira da empresa consistem no seguinte:

6.1. Adoção de práticas de governança corporativa

Os produtores rurais procurarão manter uma administração profissional, que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos do Plano. A gestão procurará ser pautada pelas boas práticas de governança corporativa inerentes as atividades de produtores rurais, centralizada em sua sede de São José dos Campos.

6.2. Novação de dívidas e equalização de encargos financeiros

A aprovação deste PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c ao art. 360 do Código Civil.

Sobre os valores dos créditos novados haverá a incidência da TR anual somados a taxa de juros simples de 2% (dois por cento) ao ano, os quais serão incorporados anualmente aos créditos remanescentes e liquidados nas formas propostas.

6.3. Demonstração da viabilidade econômica financeira

Uma vez apontados os meios de recuperação a serem empregados de forma pormenorizada, em anexo, verifica-se que a viabilidade econômica do produtores rurais está amparada em suas características de instalação e qualidade da lavoura operacionais, capacidade de geração de caixa e expertise de seus profissionais, bem como a desoneração de seu passivo submetido aos efeitos da presente recuperação judicial.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR – Produtor Rural em Recuperação Judicial

7. PLANO DE PAGAMENTO

7.1. Projeções do Fluxo de Caixa

A demonstração da viabilidade econômica das empresas está consubstanciada no contexto desse PRJ, bem como em observância às premissas e estimativas adotadas e apresentadas pela administração em sua demonstração de viabilidade econômica e no laudo econômico financeiro projetado para continuidade e liquidação de seu passivo concursal.

7.2. Propostas de Pagamento

Para consubstanciar sua validade econômica, nos termos do inciso II, do art.53 da Lei 11.101/05, bem como manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o Plano foi elaborado considerando a dura realidade das empresas, todavia buscando a maior satisfação possível aos credores.

Todos os esforços de direcionamento dos Produtores Rurais, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ projetam o desejo destes em recuperar-se, quer pelas instalações e investimentos já feitos, bem como pela qualidade e volume da produção agrícola almejada.

Assim, como mencionado será considerado como dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e, por conseguinte às disposições desse PRJ, toda aquela determinação em lei, ainda que reconhecida posteriormente, com aplicação das medidas aqui propostas.

A consecução do Plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das Recuperandas, mantendo vividas as amistosas as relações comerciais contribuindo para um sólido reestabelecimento e ulterior retomada no crescimento da atividade.

Com a homologação do PRJ, as dívidas serão novadas em conformidade ao proposto aqui. Com o pagamento dos créditos estabelecida na forma deste PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita à recuperação e as que aderirem seus termos, bem como eventuais encargos e de incidentes como juros, correção monetária, e questões acessórias, como penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação os credores nada mais poderão reclamar sobre tais créditos e obrigações contra a empresa e, por força de novação efetivada, contra qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiária, coligadas, afiliadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e ainda, ao seus respectivos diretores, conselheiro, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalista, devedores solidários e fiadores.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

7.2.1. Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas, serão pagos sem qualquer deságio, mediante parcela única, a ser paga em até 12 (doze) meses após a homologação do PRJ ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independente de prorrogação, o que ocorrer primeiro, com atualização pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano.

7.2.2. Credores Com Garantia Real

Para recebimento de seus créditos, os credores desta classe poderão optar exclusivamente por uma das duas opções a seguir:

OPÇÃO A: Os credores poderão optar por receber o valor de seu crédito até o limite de R\$5.000 (cinco mil reais), com renúncia a eventual saldo excedente, em duas parcelas iguais com vencimento da primeira parcela em 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ e a segunda em 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, com atualização pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano; ou

OPÇÃO B: O pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de seu crédito em até 180 (cento e oitenta) meses, após o decurso de 18 (dezoito) meses de carência, contada a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, através de parcelas anuais coincidentes com a colheita e venda da safra, com atualização pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano.

7.2.3. Credores Quirografários

Para recebimento de seus créditos, os credores desta classe poderão optar exclusivamente por uma das duas opções a seguir:

OPÇÃO A: Os credores poderão optar por receber o valor de seu crédito até o limite de R\$3.000 (três mil reais), com renúncia a eventual saldo excedente, em duas parcelas iguais com vencimento da primeira parcela em 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ e a segunda em 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, com atualização pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano; ou

OPÇÃO B: O pagamento com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor de seu crédito em até 180 (cento e oitenta) meses, após o decurso de 18 (dezoito) meses de carência, contada a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, através de parcelas anuais coincidentes com a colheita e venda da safra, com atualização

pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano.

7.2.4. Credores Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

Os credores serão pagos com deságio de 50% (cinquenta por cento), em 24 (vinte e quatro) meses após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, mediante 2 (duas) parcelas anuais iguais e sucessivas, com atualização pela TR + 2% (dois por cento) de juros ao ano.

7.2.5. Prazo Para Opção de Pagamento

Os credores enquadrados nos itens 7.2.2 e 7.2.3, terão o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para formalizar, mediante petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, a escolha entre as opções A ou B descritas no referido item, ficando certo que no silêncio, os mesmos serão automaticamente classificados na OPÇÃO A.

8. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

O valor da dívida novamente poderá ser liquidada antecipadamente, sendo que, neste caso será aplicado uma redução de 0,5% (cinco centésimos por cento) computado a cada mês de antecipação, considerando o prazo de pagamento previsto a cada classe neste plano.

Sem prejuízo da disposição anterior, as Recuperandas poderão de acordo com sua disponibilidade financeira, antecipar o pagamento de parcelas de qualquer uma das classes. Assim, poderá concomitantemente ao pagamento da parcela anual, efetuar pagamento de quantas parcelas desejar, sendo que neste caso, a (s) parcela(s) antecipada(s), será(ão) sempre as últimas, sobre as quais incidirão as reduções pela antecipação prevista.

Em ambos os casos, a redução decorrente da antecipação não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) dos valores a serem pagos.

As classes poderão ser liquidadas independentemente uma das outras. Assim se houver recursos suficientes para liquidar apenas uma das classes elencadas no caput do art.41 da Lei 11.101/05, este poderá ser liquidada mantendo-se o cumprimento das demais classes na forma prevista no PRJ.

A liquidação antecipada poderá se dar através de uma ou várias maneiras conjugadas entre si, como disponibilidade de caixa, venda de ativos, aporte de capital, tomada de empréstimo, com tal finalidade, utilização de recursos próprios ou de terceiros, ficando facultada a empresa tal solução.

Para se determinar qual quantidade de parcelas remanescentes para liquidação da classe, e por conseguinte aplicação do percentual do deságio considerar-se-á o número de parcelas faltantes para sua liquidação multiplicado pelo percentual de redução, obtendo-

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

se assim, o resultado a ser aplicado.

9. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

9.1. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por credor, por meio de petição indicando tal conta na Recuperação Judicial.

9.2. Comprovante de quitação

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força deste Plano.

9.2.1. Falta de informação das contas bancárias pelos credores

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias.

9.3. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

9.4. Compensação

As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenham contra os Credores com (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possam ter contra os Credores.

9.5. Benefícios recebidos

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

Todos os benefícios efetivamente recebidos, aqui entendidos como formalizados e concluídos, por qualquer Credor, nos termos previstos neste Plano para cada classe de crédito, permanecerão válidos e existentes na hipótese de o respectivo Credor beneficiado ter seu respectivo Crédito reclassificado pelas Recuperandas, nos termos das respectivas cláusulas de credores parceiros, financiadores e estratégicos.

9.6. Dia do Pagamento

Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste Plano, em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

9.7. Quitação

Os pagamentos e distribuições realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos créditos novados, nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

9.8. Liberação de Garantias

A partir da aprovação do Plano, diante da efetiva novação se operara nos termos do art. 59 da LRF, todas as garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias prestadas pelas Recuperandas e/ou terceiros com relação aos Créditos estarão liberadas, sendo certo que tais Credores permanecem com seus direitos de crédito conforme novados nos termos deste Plano.

10. Disposições Finais

Um dos objetivos maiores do plano de recuperação judicial, previsto na LRF, é permitir a manutenção dos postos de trabalhos pelas empresas com dificuldades financeiras, gerando assim emprego e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia, enfim, cumprindo com seu papel social. Desta forma, os benefícios a serem atingidos favorecem toda sociedade onde a empresa está inserida.

Analisando o histórico dos produtores e por meio de uma análise crítica das causas que a levaram a crise, chegamos à conclusão de que, tal plano será inócuo sem aplicação das medidas elencadas, e mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja visto que, não fosse assim, esta recuperação estaria fadada ao insucesso.

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

Assim, as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ têm o objetivo de viabilizar economicamente os produtores rurais permitindo a liquidação de seu passivo junto a seus credores, a manutenção e geração de mais postos de trabalho, cumprindo assim, de forma estrita, com sua função social preceituada na lei.

Para todos os efeitos, o presente plano de recuperação considerar-se-á aprovado na data da concessão da recuperação judicial do devedor pelo juízo da Recuperação(homologação) nos termos do art.58 da Lei 11.101/05.

O PRJ e todas obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretado de acordo com a lei 11.101/05 e, na sua omissão, com ordenamento jurídico pátrio, aia que os contratos que deram origem aos créditos contra a empresa sejam regidos pelas leis dos outros países.

Este plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de mais de 01(uma) parcelas previstas neste plano de recuperação judicial e, caso ocorra algum atraso, sobre a parcela em atraso, será acrescido uma purgação de mora com base na taxa referencial de juros - TR, podendo ocorrer em 30(trinta) dias da data do vencimento, sem penalidade.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano de recuperação judicial ser considerada invalida, nula, ou ineficaz pelo judiciário, o restante dos termos e disposições do plano de recuperação judicial devem permanecer válidos e eficazes.

O juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente deste PRJ.

Finalizando, através do presente plano administração, busca, reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos tangíveis e intangíveis, e, finalmente o pagamento de seus credores, como dito, nos termos e condições ora apresentados.

São José dos Campos, 09 de-outubro de 2020.


José Jorley do Amaral Produtor Rural


José Jorley do Amaral Junior Produtor Rural

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial

11. ANEXO I - LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO

12. ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS



JOSÉ JORLEY DO AMARAL – Produtor
Rural em Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR –
Produtor Rural em Recuperação Judicial



ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRO



Piano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial


LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO


José Jorley do Amaral e José Jorley do Amaral Junior - Em Recuperação Judicial

PROCESSO 1017103-23.2020.8.26.0577

7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos – SP

Plano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
1.1. Notas Relevantes.....	4
2. HISTÓRICO DOS PRODUTORES RURAIS	6
3. A FAZENDA ÁGUA LIMPA.....	7
4. DA LAVOURA E DO CAFÉ PRODUZIDO	9
5. A ORIGEM DO CATUAÍ.....	11
5.1. Características e paladar.....	12
5.2. O fruto amarelo e o vermelho.....	13
5.3. O catuai e as melhores marcas de café	14
6. ANÁLISE DO MERCADO CAFEEIRO	16
7. EUCALIPTO.....	23
7.1. Por que essa cultura no Brasil?.....	23
7.2. Produtividade de Eucaliptos.....	24
7.3. Perspectivas do Eucalipto.....	26
7.4. Cenário do Mercado.....	28
7.5. Sustentabilidade.....	30
7.6. Rentabilidade.....	32
7.7. Conclusões	32
8. VIABILIDADE	33
9. FLUXO DE CAIXA E DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PROJETADOS	34
9.1. Escopo de Verificação.....	34
9.2. Premissas de Projeções	35
9.2.1. Considerações Gerais	35
9.2.2. Receita Bruta de Vendas.....	36
9.3. Provisão para Imposto de Renda, Funrural e outras Taxas.....	37
9.4. Pagamento de Parcela Garantida.....	38
9.5. Projeção e Fluxo de Caixa.....	38
9.6. Conclusão	38
10. O POTENCIAL DE SOERGUIMENTO.....	39

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

1. OBJETIVO


Esse Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro tem por objetivo cumprir o quanto determinado pelo art. 53, III, fornecendo subsídios para suportar o Plano de Recuperação Judicial **JOSE JORLEY DO AMARAL**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.167/0001-23 e no CPF/MF sob o n.º 053.199.008-72 e **JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.009.188/0001-49 e no CPF/MF sob o n.º 248.353.048-61, ambos com sede na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 224, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209-540, "Produtores Rurais" ou "Recuperandas", apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1017103-23.2020.8.26.0577, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LFRE"), o presente Plano de Recuperação Judicial.


1.1. Notas Relevantes

Este Laudo foi elaborado por **FRANCISCO WILSON RODRIGUES DE CASTRO**, devidamente inscrito sob o CPF nº 239.771.833-20, contabilista, regularmente inscrito no CRC sob o nº 1PI 003572/O-3 "T" SP, mediante solicitação dos PRODUTORES RURAIS para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

Este Laudo não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial

 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial 

As premissas utilizadas na elaboração deste Laudo Econômico-Financeiro foram, em grande parte, fornecidas pelos PRODUTORES RURAIS e refletem suas expectativas em relação aos seus negócios.


Com relação à preparação deste Laudo, o profissional analisou: (i) As informações econômicas e financeiras dos PRODUTORES RURAIS, elaboradas por sua administração; (ii) Os relatórios gerenciais econômicos e financeiros; (iii) E as informações mercadológicas disponibilizadas por associações de classe.


Adicionalmente, o profissional realizou diversas reuniões com os PRODUTORES RURAIS com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações históricas, e perspectivas futuras.

Todas as informações utilizadas, entre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, tendências financeiras que constituem estimativas dos **PRODUTORES RURAIS** estão sujeitas à imprevisibilidade futura, da mesma forma, as propostas de melhorias e os consequentes efeitos na geração do valor da atividade dos produtores rurais, podendo depender e inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como:

- Flutuações de mercado e do comportamento de outras variáveis de impacto;
- Aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos PRODUTORES RURAIS como, por exemplo, aumento inesperado no custo dos insumos agrícolas;
- Alterações nos preços de vendas das safras colhidas;
- Condições climáticas desfavoráveis com impacto na lavoura ou na sua colheita;
- Alterações na regulamentação governamental do setor;

Piano de Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
 Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
 Recuperação Judicial

- Condições comerciais e políticas no Brasil;
- Mudanças na situação macroeconômica do Brasil;
- Disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de custeio agrícola;
- Capacidade de obtenção de novos recursos;
- Inflação, depreciação e desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros;
- Intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

2. HISTÓRICO DOS PRODUTORES RURAIS


A história conta quase 04 (quatro) décadas, mais precisamente no ano de 1982, quando a 1ª Recuperanda adquiriu um lote de terra nua no município de Minas Novas, próximo à cidade de Capelinha, interior de Minas Gerais.


O início das obras para construção da sede fazenda se deu em 1984, tendo a primeira fase sido encerrada em 1985. Ato contínuo, a 1ª Recuperanda iniciou os investimentos para efetivo incremento da atividade rural, o que teve início no ano de 1998.

Alguns anos mais tarde, em 2005, a 2ª Recuperanda se juntou ao pai (1ª Recuperanda), oportunidade em que adquiriram um novo lote de terra para expansão da produção rural através de sua integração à Fazenda Água Limpa, que conta hoje com uma área total de 2.345 (dois mil trezentos e quarenta e cinco) hectares.

Este estágio inicial, para início da plantação do café e do eucalipto, demandou maciço investimento por parte dos Recuperandas, consubstanciado no desmate, preparo de solo, aquisição de mudas, construção de represas, sistemas de irrigação, energia elétrica, implantação e construção de infraestrutura e edificações.

Piano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

No entanto, devido ao sucesso do negócio inicial e com muito trabalho, a família conseguiu, ao longo dos anos, diversificar a produção entre áreas de pasto, plantio de café, eucalipto e cana de açúcar, viabilizando a estrutura produtiva do que seria hoje a precursora Fazenda Água Limpa.


Assim é que, após anos de investimento e preparação da terra para o mercado, as Recuperandas possuem hoje posição consolidada em sua área de atuação, contando com aproximadamente 20 (vinte) empregados diretos e uma média de 6.000 (seis mil) diárias/ano pagas nos últimos anos para 2.000 (dois mil) colaboradores temporários, o que perfaz um investimento anual aproximado no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) por ano apenas com mão de obra.


3. A FAZENDA ÁGUA LIMPA

Água Limpa é uma fazenda completa, com uma sede moderna, tendo casa, salão de festas, sauna, piscina aquecida e mais de 800 metros quadrados de área construída, além de oficina e marcenaria próprias, responsáveis por toda manutenção da propriedade.



Piano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Além do café, 650 (seiscentos e cinquenta) hectares da Fazenda Água Limpa são ocupados por uma plantação de eucalipto. Também possui 1.300 hectares de áreas de matas, áreas de reservas e cerca de 500 hectares com possibilidade de serem desmatados para novos empreendimentos. Ademais, há 200 hectares de mata virgem, reserva onde existe cultivo de frutas, como jabuticaba, abacaxi, banana, pitaya. Para se ter noção da magnitude do empreendimento rural, veja-se algumas fotografias aéreas da fazenda.



A Fazenda Água Limpa tem também infraestrutura completa de veículos, secadores, lavadores e limpadoras, tudo de alta tecnologia, fruto de investimento de anos feito pelos Produtores.

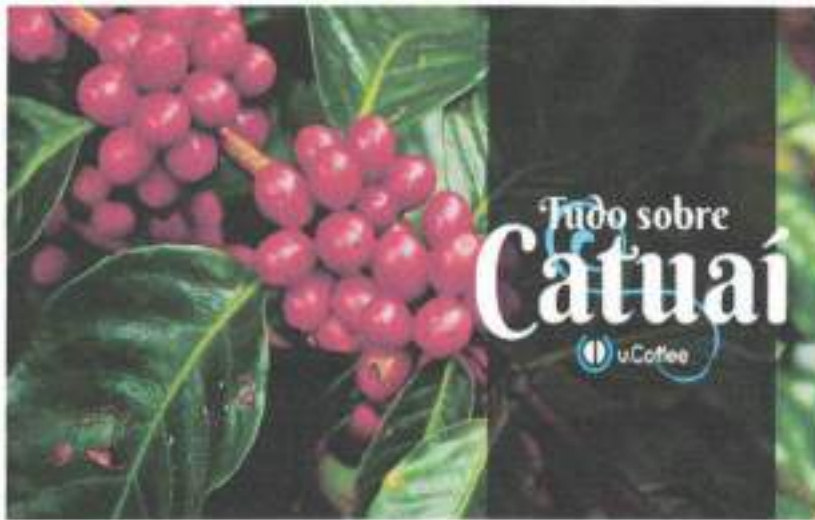
Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR – em
Recuperação Judicial





4. DA LAVOURA E DO CAFÉ PRODUZIDO



O Café produzido pelos produtores é o Café Catuaí uma variedade da espécie Arábica

Plano de Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
 Recuperação Judicial


 JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
 Recuperação Judicial

O **café arábica** possui 50% menos cafeína, mas possui um teor maior de açúcares, responsáveis pela complexidade de sabores dessa variedade. Os **cafés finos** produzidos no mundo são das variedades dessa espécie (mundo novo, **catuai amarelo e vermelho**, Bourbon, etc)



O **catuai**, é um café de origem 100% brasileira. Híbrido (ou natural do cruzamento de duas subespécies arábica), este varietal descoberto há pouco tempo logo ganhou o mercado. Hoje, o **catuai** – **palavra que significa "muito bom" no dialeto tupi-quarani**, é líder de produção nas lavouras arábica do Brasil e uma das variedades mais produzidas do planeta.



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

5. A ORIGEM DO CATUAÍ

A história do catuaí, considerado o primeiro cultivar arábica produzido pelo homem, começou com o geneticista Alcides de Carvalho. Pesquisador do Instituto Agronômico de Campinas (IAC), ele cruzou, em 1949, duas variedades do tipo arábica: mundo novo e caturra.

Mas apenas na segunda metade do século passado, mais precisamente em 1972, após 23 anos de pesquisas e de testes, o catuaí foi lançado oficialmente no mercado. **Ali, iniciou uma trajetória ascendente no mundo dos cafés especiais.**

Isso por que, na lavoura, o resultado do cruzamento gerou **uma planta repleta de qualidades**. Como herança genética do mundo novo, o varietal catuaí adquiriu bom vigor e rusticidade; do caturra, herdou o porte mais baixo e a excelente capacidade de produção.

Desde então, o resultado da performance deste varietal cresce e aparece. Prova disso vem do campo: atualmente, **o catuaí é cultivado em 45% das lavouras nacionais. E também merece destaque no cenário internacional!**



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

5.1. Características e paladar

Desde que foi lançado, o café 100% brasileiro agradou a produtores por **diferenciais importantes; crescimento acelerado, manejo mais prático e alta resistência a pragas como a ferrugem estão entre os principais.** O pequeno porte (cerca de dois metros de altura) é outro trunfo, já que **facilita a colheita manual dos frutos e proporciona um melhor aproveitamento da área de cultivo.**


Na lida, produtores logo perceberam que o catuaí trazia um atrativo a mais: **fácil adaptabilidade a regiões produtoras de café de qualidade superior.** Ou seja, em terras acima dos 800m de altitude e clima ameno (entre 18 e 20 graus), chega ao esplendor.


O traço diferencial ocorre por que a altitude acima dos 800m permite que o grão de café absorva com mais intensidade os açúcares naturais do processo de maturação. Assim, a altitude interfere diretamente na fama do grão! A justificativa: plantações situadas acima de mil metros originam as melhores safras. E são, sem dúvida, as preferidas pelos apreciadores de café.

Prova vem do vigor das lavouras de Minas, onde o cultivo do catuaí experimenta o máximo da qualidade e faz a fama de regiões como Minas Novas, Capelinha, entre outras. A produção de altitude também interfere no sabor da bebida: os grãos provenientes de cultivo em regiões altas têm notas sensoriais mais acentuadas.

Apesar de ser um dos cafés mais jovens do mundo, o catuaí já é reconhecido. Nas cafeterias e no mercado de cafés especiais, o varietal (variedade criada em laboratório) é sucesso absoluto. E isso graças a características como suavidade, acidez média e sabor levemente adocicado.

Plano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

O nome **catuaí**, que significa “muito bom” em **tupi-guarani**, confirma a opinião dos produtores sobre o varietal. A justificativa vem de características como **rusticidade, crescimento acelerado, alta produtividade** e, claro, o sucesso que o café faz entre os apreciadores da bebida.



5.2. O fruto amarelo e o vermelho

Na lavoura, ambos apresentam ampla capacidade de adaptação, o que é muito apreciado pelos produtores do grão. Também a alta produtividade de ambos leva o varietal a figurar na maioria das regiões cafeeiras do Brasil e até mesmo de outros países, como a Colômbia.

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Na xícara, tanto o fruto amarelo quanto o vermelho têm características em comum: tendem a ser leves e suaves, com acidez média. O sabor é nitidamente adocicado e pouco encorpado. Mas há diferenças, ainda que sutis.

O café catuaí amarelo é um tanto menos encorpado que seu irmão de frutos vermelhos. De acordo com especificidades de linhagem, os cafés catuaí amarelo podem apresentar como diferenciais notas de caramelo e banana, por exemplo. Em síntese, o catuaí amarelo é mais suave, delicado.

Já o vermelho, graças ao processo de manipulação genética no qual foi criado, tem mais corpo e sabor mais acentuado. No paladar, proporciona uma experiência mais marcante, com mais personalidade.

5.3. O catuaí e as melhores marcas de café


O catuaí é um café surpreendente.


Na lavoura, o varietal (variedade desenvolvida em laboratório) é excelente opção para o cultivo de altitude. Com características como **rusticidade, manejo eficiente e alta produtividade, tornou-se uma espécie super relevante no mercado cafeeiro nacional**. Não por acaso, o híbrido está presente em quase metade das lavouras cafeeiras do país!

Na xícara, o grão é apreciado por aromas e notas delicadas. Leve e suave, cuja personalidade aparece principalmente na acidez equilibrada e na doçura natural. Ótima opção para quem pretende dispensar o açúcar para provar as características naturais do grão.

Por tudo isso, produtores investem cada vez mais no varietal. **E destinam o catuaí para o mercado de cafés de qualidade premium e gourmet.**

Plano de Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial


JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

O BNDES CLASSIFICA O CAFÉ CATUAÍ COMO: *Catuaí vermelho e amarelo – também são originários de linhagem do cultivar Mundo novo, apresentam plantas vigorosas e produtivas, além de boa adaptação em todas as regiões cafeeiras do país. As adaptações de linhagem Catuaí apresentam boa produtividade, porte baixo, o que facilita a colheita especialmente em regiões montanhosas, são menos prejudicadas por deficiências de cálcio, magnésio e zinco e também mais resistentes à ferrugem do cafeeiro. Devido ao porte menor, o Catuaí pode ser cultivado com maior densidade de plantio, resultando em elevada produtividade por área.*

Os produtores rurais fazem parte (i) do Instituto do Café da Chapada de Minas (ICCM); e (ii) da Associação Florestal do Alto Jequitinhonha (AFAJ), todos criados com o objetivo de fomentar e valorizar a atividade das indústrias do café e do eucalipto. Destaca-se, ainda, que devido à qualidade do produto comercializado, os produtores ficaram, respectivamente, em 2º e 3º lugar nos II e III CONCURSO REGIONAL DE QUALIDADE DOS CAFÉS DA CHAPADA DE MINAS, realizados nos anos de 2018 e 2019:



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial



6. ANÁLISE DO MERCADO CAFEEIRO

O CECAFÉ, Conselho dos Exportadores de Café do Brasil, originou-se da fusão de duas entidades representativas do setor exportador: Associação Brasileira dos Exportadores de Café (ABECAFÉ) e Federação Brasileira dos Exportadores de Café (FEBEC) divulga as seguintes estatísticas sobre o café

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

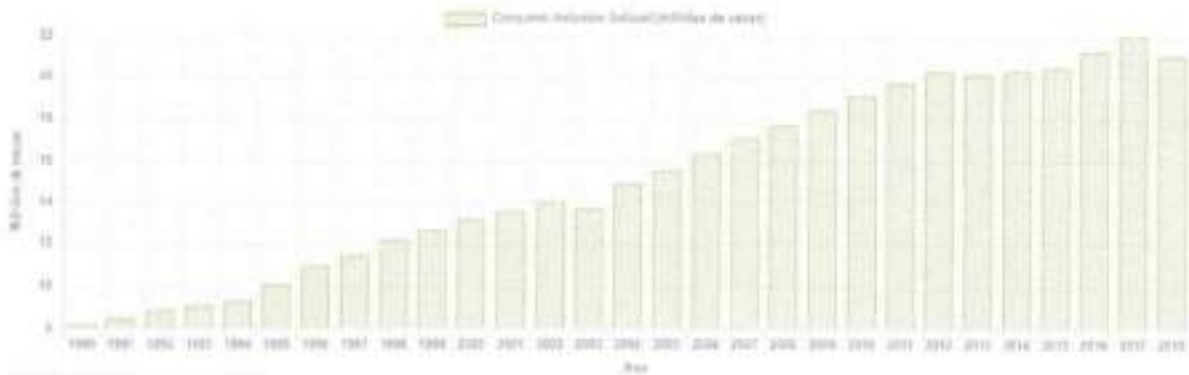
JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Verifico pelo indicador abaixo, uma tendência de crescimento contínuo no consumo interno / per capita de café.

Brasil - Consumo Interno de Café em Sacas e Per-Capita
Em milhões de sacas / 60kg

Ano	Sacamento Torrado / Anos	Total Inclusive Soluções (milhões de sacas)	Consumo Per Capita Café Verde (kg / habitante ano)	Consumo Per Capita Café Torrado (kg / habitante ano)
1988		6,70	5,50	4,72
1989		6,40	5,49	4,27
1990	6,22	6,20	5,35	4,71
1991		6,61	5,60	4,78
1992		6,90	5,58	4,87
1993		6,70	5,22	4,80
1994		6,20	5,44	4,80
1995		6,19	5,89	4,11
1996		11,00	4,76	4,33
1997	10,8	11,20	4,30	4,44
1998	11,0	11,20	4,51	4,81
1999	11,2	11,70	4,57	4,70
2000	11,4	11,20	4,78	4,81
2001	11,6	11,60	4,89	4,91
2002	11,8	14,00	4,83	4,89
2003	12,0	13,70	4,68	4,72
2004	12,1	14,50	5,01	4,81
2005	14,0	13,30	5,14	4,71
2006	14,4	16,80	5,34	4,27
2007	14,7	17,70	5,33	4,40
2008	14,7	17,20	5,64	4,51
2009	17,0	16,40	5,81	4,55
2010	18,1	16,10	6,23	4,81
2011	18,5	15,70	6,10	4,88
2012	18,2	15,90	6,23	4,88
2013	18,0	16,10	6,00	4,87
2014	18,2	15,30	6,13	4,88
2015	18,0	15,80	6,14	4,80
2016	20,1	17,20	6,23	5,03
2017	20,9	20,00	6,28	6,10
2018	19,8	21,20	6,00	4,86

Formação do Consumo Interno de Café no Brasil (1988-2018)



Revisão: novembro - outubro / 2018
Fonte: IBIC

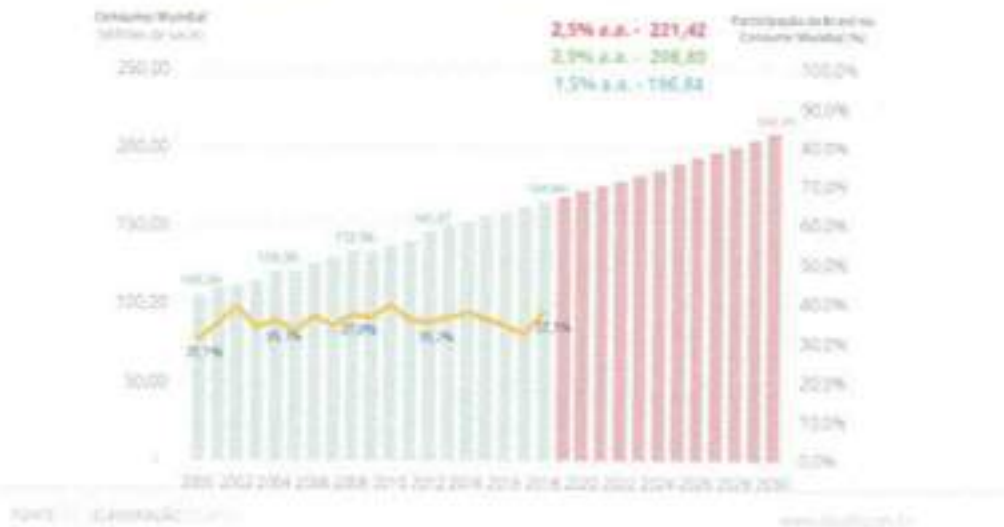
Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Quanto a projeção de consumo mundial, até 2030, encontro:

1.26. CONSUMO MUNDIAL DE CAFÉ E PROJEÇÃO ATÉ 2030



Quanto aos preços verifica-se, embora oscilante, sempre atraente os valores de comercialização, em especial na classificação arábica:

1.2. PREÇOS MÉDIOS MENSAIS DE CAFÉ

Período: junho
US\$



	mai/19	jun/19	var.(%)	jun/18	jun/19	var.(%) 19 x 18
NY 2ª posição (US\$)	124,84	137,30	10,95%	156,69	137,30	-12,21%
Londres 2ª posição (US\$)	82,63	86,37	4,53%	102,35	86,37	-15,62%
Preço indicador OIC (US\$)	125,45	132,24	5,42%	146,08	132,24	-9,48%
ESALQ Arábica (usa)	77,38	106,70	37,78%	119,87	106,70	-10,94%
ESALQ Conilon (US\$)	69,94	74,96	7,18%	88,70	74,96	-15,60%
Cotação Dólar (Compra)	4,0003	3,8582	-3,57%	3,7726	3,8582	2,27%
Preço Médio FOB (US\$/saca)	118,01	117,64	-0,32%	147,01	117,64	-20,47%

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA RENOUD DE MATTOS BUTLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2020 às 16:03, sob o número WSJ20703043510. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017103-23.2020.8.26.0577 e código 9A136CB.

Quanto à exportação, verifica-se importante evolução no volume de cafés diferenciados, onde se enquadra o café catuaí, produzido pelos produtores rurais:

EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DE CAFÉS DIFERENCIADOS - ANO-SAFRA (JUL/JUN)



Cecafé Relatório Mensal Junho 2019

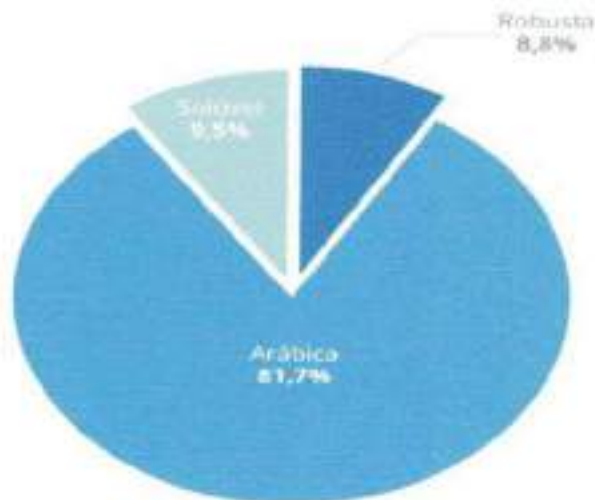
FONTE: CECAFÉ

Abaixo levantamento das exportações junho 2018/ junho

2019:

PARTICIPAÇÃO % POR QUALIDADE NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAFE ANO-SAFRA 2018/2019

Período: junho/2018 a junho/2019



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Aqui verificamos o preço médio da saca no período:

1.21. EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAFÉS DIFERENCIADOS - ANO-SAFRA

Período: julho/2018 a junho/2019

Sacas 60 Kg / US\$ FOB

Tipo Café / Qualidade	Volume sacas 60 Kg	Participação (%) no volume total da exportação	Receita Cambial US\$ FOB	Participação (%) no valor total da exportação	Preço Médio (US\$ / saca)	Varição de Preço dos Cafés Diferenciados
TOTAL GERAL EXPORTAÇÕES	41.106.429	100,0%	5.390.722.765,63	100,0%	131,14	
Industrializado (Solúvel e T&M)	3.909.266	9,5%	595.648.633,18	11,0%	152,37	
Total Café Verde	37.197.163	90,5%	4.795.073.132,45	89,0%	128,91	
Diferenciados	7.715.634	18,8%	1.282.854.950,88	21,8%	166,27	39,6%
Naturais / Médios	29.481.529	71,7%	3.512.218.181,56	65,2%	119,13	29,0%
Arábicas	33.586.795	81,7%	4.463.676.820,48	82,8%	132,90	
Arábicas Diferenciados	7.362.081	18,0%	1.246.881.340,09	23,1%	168,91	37,6%
Arábicas Naturais	26.204.712	63,7%	3.216.795.480,38	59,7%	122,76	27,1%
Robustas	3.610.368	8,8%	331.396.313,97	6,1%	91,79	
Robustas Diferenciados	333.551	0,8%	35.973.610,79	0,7%	107,85	19,6%
Robustas Médias	3.276.817	8,0%	295.422.703,18	5,5%	90,16	17,5%



1.1. EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAFÉ - MENSAL

Período: junho

Sacas 60 Kg / US\$ FOB MII

Mês	volume em sacas de 60 Kg						Exportações Totais de Café (sacas 60Kg)	Receita Cambial US\$ FOB MII	Preço Médio (US\$ / saca)
	Café Verde			Café Industrializado					
	Robusta	Arábica	Total Café Verde	Torrado & Moído	Solúvel	Total Café Industrializado			
jun-15	414.990	1.836.322	2.381.817	2.247	328.768	331.078	2.683.792	438.367	163,34
jun-16	83.464	2.012.708	2.097.173	2.932	300.841	353.774	2.450.947	309.792	146,80
jun-17	19.908	1.875.068	1.894.976	2.545	294.197	296.646	2.791.622	367.161	167,53
jun-18	283.940	1.986.253	2.270.193	1.049	312.465	313.535	2.983.728	382.153	147,91
jun-19	385.582	2.114.224	2.579.808	2.322	310.886	313.208	2.893.016	340.328	117,64
Var. % 2019 a 2018	35,8%	10,5%	13,6%	121,4%	-0,5%	-0,1%	12,0%	-10,9%	-20,5%

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

RECEITA CAMBIAL COM EXPORTAÇÃO DE CAFÉ:

1.17. RECEITA CAMBIAL DAS EXPORTAÇÕES NO ANO-SAFRA

Período: julho a junho
US\$ e R\$



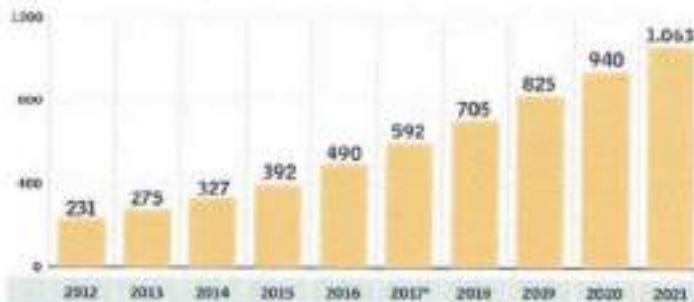
FONTE: CUST

www.cust.com.br

O consumo de cafés especiais:

Avanço no Brasil

Evolução do mercado de cafés especiais (em mil sacas)



Fonte: Associação BCCA. *A partir de 2017, número não corrigido

R\$ 2,143 bilhões

foi quanto o segmento movimentou no varejo em 2017, quase 25% mais que no ano anterior; estimativa para 2018 é de

R\$ 2,636 bilhões

Segundo o Rabobank, principal banco do agronegócio, em matéria publicada pela *Coffee Insight*, revista especializada, consumo dos brasileiros praticamente triplicou entre 2014 e 2019, passando de 327 mil sacas para 981 mil.

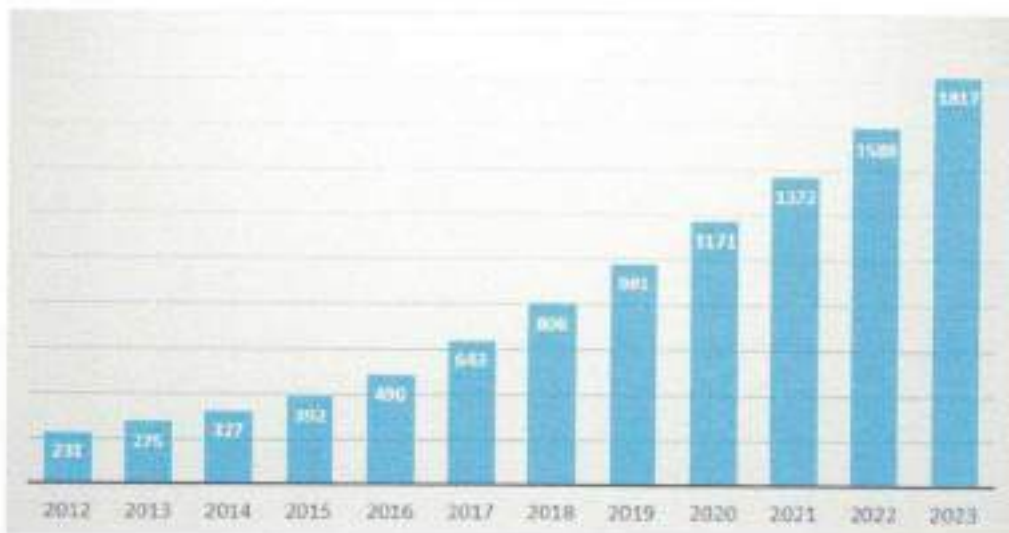
Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Segundo o banco, a projeção indica que o consumo vai dobrar entre 2019 e 2023, chegando a 1,8 milhão de sacas, o que mostra que o mercado ainda tem muito espaço para o crescimento das empresas já estabelecidas e para a criação de novas marcas.¹

Veja-se:



Destaca-se, ainda, conforme matéria recentemente publicada pelo Globo Rural, que a expectativa de café, mesmo com a pandemia, é boa, uma vez que há probabilidade de aumento do preço do produto final:



¹ <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2018/02/01/mercado-de-cafes-especiais-drye-crecer-mais-19-este-ano-no-brasil-diz-estudo.ghtml>
<https://coffeeinsight.com.br/o-mercado-de-cafes-especiais-esta-saturado-bebd8c3f8806>

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
 Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
 Recuperação Judicial

7. EUCALIPTO

7.1. Por que essa cultura no Brasil?

O eucalipto foi introduzido no Brasil, em 1904, de acordo com associação brasileira de silvicultura. O objetivo era suprir as necessidades de lenha, postes e dormentes das estradas de ferro, na região Sudeste. Na década de 50, passou a ser usado como matéria prima no abastecimento das fábricas de papel e celulose. Apresentando-se como uma espécie vegetal de rápido crescimento e adaptada para as situações edafo-bioclimáticas brasileira, que são as diferenças climáticas do nosso país. O eucalipto teve um crescimento expressivo durante o período dos incentivos fiscais, nas décadas de 60, 70 e perdurou até meados dos anos 80.



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Esse período foi considerado um marco na silvicultura brasileira, dado os efeitos positivos que gerou no setor. A partir do término dos incentivos fiscais houve um crescimento marginal negativo no plantio de eucaliptos. Exceção disso ocorreu naqueles feitos, independentes dos investimentos, nas indústrias de papel e celulose onde o investimento em sua cultura se perdura até os dias atuais com um novo índice de expansão e nas siderúrgicas a carvão vegetal moderado a sua aplicação por plantio, mas contínuo em sua extração.

Atualmente, a área ocupada com eucaliptos atinge mais de 4.000.000 de hectares. Seu potencial econômico e financeiro, dado o potencial de diferentes usos, pode ser um atrativo para investidores internos e externos. Observa-se que de 1995 a 2000 ocorreu uma variação entre 16,67% até 37,78% no crescimento dos preços de produtos de origem florestal.

Isso se explica em consequência do tipo de madeira demandada pelo mercado. Aqueles eucaliptos que são comercializados mais jovens, com menor diâmetro, obtêm um preço médio mais baixo, enquanto os que se destinam para os usos mais nobres obtêm um preço mais elevado. Assim, a produção destinada à energia e celulose tem um preço inferior àquela matéria-prima destinada para madeiras serradas e aglomerados. Logo, os interessados em aumentar a renda na produção florestal deveriam optar para produzir eucaliptos em ciclos mais longos.

7.2. Produtividade de Eucaliptos

Segundo a Associação Brasileira de produtores de Florestas Plantadas estatísticas. A produtividade do eucalipto, dado o seu rápido crescimento, pode ser considerada como um dos principais fatores que determinaram sua expansão no mercado de papel e celulose e, também, para serraria. Embora a produtividade média anual, considerada em torno de 35 m³ por hectare, seja relativamente baixa, existe plantios com uso de eucaliptos melhor adaptados, com uso de boa tecnologia que atingem rendimentos próximos a 60 m³ /ha. /Ano.

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

Por outro lado, nota-se que, dada as introduções de melhor material genético, associado a um bom manejo florestal, novos patamares de produtividade vêm sendo obtidos pelas empresas florestais que plantam eucaliptos. Por exemplo, o uso de clones nas florestas de eucaliptos é uma tecnologia que vai levar a uma ampliação dos ganhos de produtividade no setor.

Nessa opção de clonagem para replantio barateia o plantio, dá um tronco mais forte, melhor retorno devido ao seu amadurecimento, crescimento mais rápido. Sendo obtido um ótimo plantio adaptativo em diversos solos e áreas, como de montanha e planícies o eucalipto se adapta muito bem, seu plantio em áreas e solos degradados também são utilizados nesse tipo de manejo, uma vez que o eucalipto recupera o solo degradado por gados e outras culturas como o café que enfraquece o solo, o eucalipto devolve esses nutrientes, em áreas com pouca água também é viável porque o consumo de água nessa cultura é baixíssimo em relação a outras culturas como a de cana de açúcar. Sem levar em conta que toda matéria produzida pelo eucalipto é aproveitada para manejo de extração de madeira nobre e para celulose, galhos para carvoarias, essências e etc.



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

7.3. Perspectivas do Eucalipto

Com relação à madeira serrada, espera-se um crescimento, no consumo, de 3% ao ano.

Por outro lado, prevê-se um aumento no consumo de eucalipto para a produção de madeira serrada, através de uma maior produção e rentabilidade do eucalipto em empresas florestais onde dominam o processo de secagem e produção de painéis reconstituídos. Da mesma forma, estima-se um aumento na produção de móveis, com forte potencial técnico para incorporação de eucalipto como fonte de matéria-prima. Sendo assim as perspectivas de crescimento de mercado, para madeira de origem de eucaliptos, são muito satisfatórias.

Autores citam a existência de correlação entre a taxa de crescimento do comércio internacional de produtos madeireiros e a taxa de crescimento das nossas exportações.

Quando relacionamos exportações mundiais com as do Brasil, o coeficiente de correlação encontrado é de 76%. Numa análise histórica nossa participação com o produto madeira serrada, nas exportações, no ano de 1970 foi de 2,95%, recaindo para 1,20%, em 1985 e sinalizando por recuperação em 2000, ano em que alcançou uma soma de 2,24% do montante total exportado pelo país. Segundo especialistas, esse declínio ocorrido na metade da década de 80 teve como produto a restrição de importação de máquinas para o processamento de madeira por parte do governo brasileiro (MacGregor e Grieg-Gran, 2004).

Os nossos maiores importadores de madeira serrada de folhosas são China, França, os Estados Unidos e a Espanha. Com o passar dos anos a expectativa é de que a quantidade de madeira serrada exportada para estes países reduza e que ocorra um aumento das exportações de pisos maciços pré-acabados e

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

acabados para o mercado da Ásia, sempre prevalecendo à inclusão de novos produtos com maior valor agregado no mercado. (ABIMCI, 2005)

Em se tratando de madeira de conífera, de 1996 até 2005, as exportações cresceram de 2,25 milhões para 7,4 milhões de toneladas, provocando um crescimento fantástico de 229%, sendo justificado essencialmente pelo aumento das restrições ao consumo de madeiras nativas por parte de alguns países.

No entanto, ao tratamos da entrada de madeira serrada, essas são pouco expressivas quando comparada com a produção interna. Para se ter uma ideia, as importações corresponderam a 0,62% da produção nacional, em 2004, sendo que desse percentual, 66% da madeira serrada importada eram de folhosas oriundas, em grande parte, da Bolívia e Paraguai.

Os 34% restantes são de conífera oriundas da Argentina. Para as indústrias do setor, existe a expectativa do fortalecimento do comércio com a vizinha Argentina para os anos vindouros, devido as grandes limitações das fontes internas da oferta de madeira do gênero Pinus, uma vez que a nossa produção não supra as demandas de mercado.



Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial

7.4. Cenário do Mercado

Nesse contexto, temos uma ótima análise do conselheiro do movimento Espírito Santo em ação que nos traz que a competitividade do setor florestal brasileiro é crescente, fruto das condições climáticas e da tecnologia desenvolvida pelas empresas e instituições de pesquisa do país, e dentro deste cenário se destaca a produção de eucalipto.

O eucalipto, originário da Austrália, possui diferentes espécies e as mais variadas condições de adaptabilidade ao clima, solo e altitude.

No Brasil as taxas de crescimento do eucalipto no Brasil são bastante superiores as observadas em outros países, principalmente pelas condições climáticas tropicais, o alto índice de insolação, as chuvas bem distribuídas ao longo do ano em várias áreas, disponibilidade de áreas para expansão florestal e menores custos de produção. É por isso, sua produção pode ser considerada uma boa fonte de renda alternativa para agricultores e pecuaristas brasileiros, que querem diversificar sua atividade e ter um rendimento sustentável ao longo do tempo.

Estimular o plantio de madeira reflorestada e a exportação de produtos madeireiros é primordial para um setor que já movimenta 3,5% do PIB nacional.

Na década de 70 o Brasil "acordou" para um problema incômodo: o consumo crescente de madeira e, conseqüentemente, a devastação das florestas nativas. O corte desenfreado e inescrupuloso de madeiras nobres começava a deixar sinais, chamando a atenção da população, do governo e, até mesmo, de organismos internacionais.

Plano de Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL – em
Recuperação Judicial

JOSÉ JORLEY DO AMARAL JUNIOR - em
Recuperação Judicial